



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NA
COMARCA DE COLATINA

Nos termos do Edital nº 27/2014 e da Portaria nº 07/2014, ambos editados pela Corregedoria Geral da Justiça e publicados na edição do e-Diário da Justiça do dia 07/05/2014, instalou-se Correição Geral Ordinária na Comarca de Colatina, às 14:00hs, do dia 13/05/2014, no Auditório do Tribunal do Júri do Fórum “Juiz João Cláudio”, situado na Praça Sol Poente, no Bairro Esplanada, na sede do Município de Colatina.

A solenidade de instalação da Correição Ordinária contou com a presença do Corregedor-Geral da Justiça, **DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**, da equipe de Juízes Corregedores, composta pelos doutores **RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO**, **PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA** e **GIL VELLOZO TADDEI**, do Diretor do Foro, doutor **FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL**, dos demais magistrados da Comarca, doutores **FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA**, **LINDEMBERG JOSÉ NUNES**, **LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL**, **MÁRCIA PEREIRA RANGEL**, **MENANDRO TAUFNER GOMES**, **REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA**, **SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**, **SIMONE TEDOLDI SPALENZA**, **JAIME LIEVORE**, **JOCY ANTONIO ZANOTELLI**, **GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR**, **ANTÔNIO CORTES DA PAIXÃO**, **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO**, **ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**, **EVANDRO COELHO DE LIMA** e **LUCIANO COSTA BRAGATTO** (os dois últimos respondendo pela 3ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////////

Criminal), do doutor **PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA**, Promotor Chefe do Ministério Público em Colatina, do doutor **ELVIO MERLO**, Coordenador Geral da Defensoria Pública em Colatina, do doutor **MARTINIANO LINTZ JUNIOR**, Presidente da OAB Subseção de Colatina, da doutora **SANTINA BENEZOLLI SIMONASSI**, Procuradora Geral do Município de Colatina, representando o Prefeito Municipal de Colatina, Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**, do doutor **FABRICIO JUNCA BRAGATO**, representando o Delegado Chefe do DPJ de Colatina, doutor **LANDULPHO LINTZ**, do Capitão **ROGÉRIO GOMES**, representando o Ten. Cel. **IRINEU FIRMINO DO SANTO**, Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar, e de demais autoridades locais, delegatários e serventuários da justiça da comarca.

Na solenidade de abertura manifestou-se, inicialmente, o excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro que, após saudar o Corregedor Geral da Justiça, os juízes corregedores, as demais autoridades presentes e os serventuários, afirmou receber com imensa alegria a equipe da Corregedoria Geral da Justiça, cuja presença traduz ótima oportunidade para que os trabalhos da comarca sejam vistos e examinados, com a correção dos eventuais equívocos encontrados.

Em seguida, o Corregedor Geral da Justiça se manifestou, iniciando sua fala por agradecer ao ilustre magistrado que o antecedeu na solenidade. Prosseguindo, expôs aos presentes o objetivo dos trabalhos correicionais, assim como apresentou a equipe de juízes auxiliares, colocando-se à disposição dos operadores do direito, das autoridades locais, dos servidores e dos cidadãos colatinenses para

//////////



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

receber reclamações, assim como dialogar acerca de sugestões que possam implicar o fortalecimento do Poder Judiciário local e estadual. Por fim, enfatizou que a filosofia da nova equipe consiste em orientar os servidores para a correção de eventuais falhas e que, somente em casos de desídia e de comprovada má-fé, ou dolo, e observado o devido processo legal, é que punições, eventualmente necessárias, devem ser eficazmente aplicadas.

Após franquear a palavra e não havendo quem quisesse manifestar-se, o eminente Corregedor-Geral da Justiça agradeceu a presença de todos os presentes e deu por oficialmente instalada a Correição Ordinária na Comarca de Colatina.

FORO JUDICIAL

Os trabalhos correicionais foram inaugurados pela 1ª VARA DE FAMÍLIA, que tem como Analista Judiciária Especial a senhora VERA LUCIA ALEXANDRE DE S. SILVA, nomeada pelo Ato nº 399/94. Atuam, ainda, na Serventia, o senhor DIOGO MIRANDA CHESQUINI, Analista Judiciário 2, nomeado pelo Ato nº 838/12, e a senhora MARIANA MARCHESI HELMER, Analista Judiciária 2, nomeada pelo Ato nº 924/12.

Do quadro de servidores da vara, encontra-se cedida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio do Ato nº 750/13, a Analista Judiciária 2 THAIS CANI BUSSULAR, nomeada pelo Ato nº 895/12.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

É assessor do juiz o senhor **JOÃO GABRIEL CÔRTEZ BUSSULAR**, nomeado pelo Ato nº 1.411/08.

A análise dos livros do Cartório revelou escorreita escrituração, com atendimento, no geral, às prescrições do Código de Normas.

No que concerne à condução dos processos, houve evidenciação de que, em regra, são observados os regramentos do Código de Normas, não tendo sido encontradas irregularidades de maior monta nos trabalhos e rotinas da serventia, apenas a necessidade de pontuais adequações integradas ao Provimento de Comarca.

O Cartório vem cumprindo as determinações judiciais de forma expedita e escorreita, com utilização dos modelos de atos processuais disponibilizados pelo e-JUD e precisa alimentação do sistema informatizado quanto aos atos processuais praticados, inclusive no que concerne ao detalhamento de informações no campo de “observações” dos andamentos lançados no sistema, o que enseja controle mais eficiente de prazos e monitoramento do curso procedimental.

O MM. Juiz titular da unidade judiciária, doutor **SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**, vem adotando boas práticas na condução dos processos, como a utilização prioritária de ferramentas informatizadas (a exemplo do BACENJUD, do RENAJUD, do SIEL, do INFOSEG e do INFOJUD) e de modelos de despachos/decisões no formato mandado/AR extraídos do sistema EJUD, atuando com segurança, objetividade, clareza, celeridade (com a prolação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

decisões, despachos e sentenças na própria audiência) e correção em seus pronunciamentos judiciais, com observância dos ritos peculiares às demandas da seara de família e abreviação de incidentes desnecessários, com nítidos reflexos no baixo acervo da vara e no preciso e tempestivo fluxo dos processos.

O magistrado exerce, ainda, efetivo controle sobre as rotinas e metodologias cartorárias, inclusive no que concerne à correta alimentação do sistema e-JUD, tudo a evidenciar consciente atendimento a vetores éticos hodiernamente consagrados no Código de Ética da Magistratura Nacional - CNJ, notadamente os deveres de diligência, dedicação, conhecimento e capacitação.

Referida conjuntura implica, por outro lado, a necessidade de salutar registro de elogio nas fichas funcionais dos servidores e do magistrado titular da unidade judiciária em questão, ante o excepcional desempenho constatado, para que desse modo a reportada moldura funcional possa servir de estímulo e paradigma aos demais servidores e juízes.

Na sequência, foi inspecionada a 2ª VARA DE FAMÍLIA, que tem como magistrada titular a doutora LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL, sendo Analista Judiciária Especial a servidora MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS, nomeada pelo Ato nº 1.572/92. Há, ainda, dois Analistas Judiciários na serventia: ÂNGELO SCHULTZ TEDESCO (Ato nº 681/03) e MARCO ANTONIO ZACHE (Ato nº 1.054/98). A Analista Judiciária LUCIANA MURGIA MULLER (nomeada pelo Ato nº 1.159/07),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

encontra-se lotada na Vara da Infância e Juventude de Colatina, por força do Ato nº 3.614/13, onde exerce a função de Chefe de Secretaria.

É assessor da juíza o senhor **ALEXANDRE STEFANO VAGO BRUNETTI**, nomeado pelo Ato nº 1.526/12.

Da análise dos feitos e livros do Cartório constatou-se, no geral, a observância do Código de Normas, tendo ocorrido a inserção no Provimto de Comarca das providências que necessitam ser adotadas para melhor funcionamento da serventia, com consequências positivas para a agilização na tramitação dos feitos.

Em seguida, inspecionou-se o 1º **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, que tem como juíza titular a doutora **MÁRCIA PEREIRA RANGEL**, sendo Chefe de Secretaria o Analista Judiciário 2 **ALEKSANDER MARINO TREVIZANI** (nomeado pelo Ato nº 1.055/98). Atuam, ainda, na serventia, as Analistas Judiciárias **EDILEIA MARIA PEREIRA** (Ato nº 1.044/98) e **ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABE** (Ato nº 1.173/05), bem como, por meio de lotação, os Auxiliares Judiciários **ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS** (pertence à Diretoria do Fórum de Colatina) e **OLNEY BRAGA JUNIOR** (pertence à Comarca de São Domingos do Norte). A Analista Judiciária **SOFIA ROLIN LIEVORE** encontra-se lotada na Turma Recursal da Região Norte, por força do Ato nº 598/14.

O Cartório vem, no geral, observando as prescrições do Código de Normas relativamente aos processos e livros da unidade, não tendo sido encontradas irregularidades de maior monta nos trabalhos e rotinas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

da serventia, apenas a necessidade de pontuais adequações inseridas no Provimento de Comarca.

Em relação ao Gabinete, foi constatado durante a correição um número elevado de processos conclusos, acima de 700 (setecentos) feitos, alguns com superação do prazo de 100 (cem) dias e vários próximos do atingimento de referido marco temporal.

No Provimento de Comarca foram inseridos comandos específicos para que os processos conclusos há mais de 100 (cem) dias sejam sentenciados, despachados ou decididos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, impreterivelmente, sem prejuízo da observância de prazos menores eventualmente concedidos pela Corregedoria em expedientes individuais de acompanhamento de planilhas, bem como para que a magistrada adote medidas concretas destinadas à redução do número de processos conclusos, e, ainda, ao atendimento das Metas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça, pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

O 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, quarta vara a ser inspecionada, tem como magistrado titular o doutor **ANTÔNIO CORTES DA PAIXÃO**, e, como Analista Judiciária Especial a servidora **JANE MERI C. FARIA RIBEIRO DA COSTA** (Ato nº 1.592/98). Também atuam na vara os Analistas Judiciários 02 **STELAMAR CANCIAN MULLER** (Ato nº 153/06), **FLAVIO ROBERTO BONFIM ROLDI** (Ato nº 1.454/10) e **SAULO HOFFMANN PRATES** (Ato nº 1.163/07).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Analista Judiciária 02 **CAROLINI AVANCINI TONINI** (Ato nº 830/12) encontra-se à disposição do TJES por força do Ato nº 1.141/12. Já o Analista Judiciário 02 **JOLDIMAR BAT. ALEXANDRE** (Ato nº 1.006/99) está lotado na Central de Mandados do Fórum de Colatina, onde exerce a Chefia, por força do Ato nº 1.929/12.

É assessor do juiz o senhor **MICHEL SABADINI BINDA**, nomeado pelo Ato nº 1.075/09.

Da análise dos feitos e livros do Cartório constatou-se, no geral, a observância do Código de Normas, havendo a inserção no Provimento de Comarca das providências que necessitam ser adotadas para melhor funcionamento da serventia, com consequências positivas para a agilização na tramitação dos feitos.

O quinto Cartório inspecionado foi o da Vara da Fazenda Pública Municipal, onde figura como juiz titular o doutor **GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR**, sendo Analista Judiciário Especial o senhor **RANIERI MILLI** (Ato nº 2.688/95). Referida unidade judiciária conta, ainda, com os Analistas Judiciários 02 **ADRIANO GUIO** (Ato nº 1.056/98), **LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN** (Ato nº 2.077/95) e **LUCIANE NICCHIO GALON DE ALMEIDA** (Ato nº 933/06).

É assessora do juiz a senhora **MARIANA DIPRÉ**, nomeada pelo Ato nº 1.557/08.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////
O Cartório vem atendendo, no geral, o Código de Normas e demais prescrições baixadas pela Corregedoria, necessitando, apenas, de pequenas providências e ajustes voltados à otimização e maior controle das rotinas cartorárias, os quais restaram condensados em comandos específicos lançados no Provimento de Comarca.

Na sequência, foi inspecionada a 1ª VARA CÍVEL, cujo juiz titular é o doutor **FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL**, o qual ainda acumula a função de Diretor do Foro. O Cartório em questão tem no comando a Analista Judiciária Especial **MARIA DO CARMO MATUCHAKI** (Ato nº 213/92), e conta, ainda, com os Analistas Judiciários 02 **GIOVANIA APARECIDA C. LUXINGER** (Ato nº 899/00) e **LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO** (Ato nº 93/07).

É assessor do juiz o senhor **NELCIMAR CHRISTO**, nomeado pelo Ato nº 268/05.

A análise dos feitos do Cartório revelou esmerado atendimento, no geral, às prescrições do Código de Normas, não tendo sido encontradas irregularidades de maior monta nos trabalhos e rotinas da serventia, apenas a necessidade de pontuais adequações integradas ao Provimento de Comarca.

Em seguida, foi inspecionado o **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, que tem como juiz titular o doutor **JAIME LIEVORE**. A Chefia do Cartório está confiada ao Analista Judiciário 02 **ELIEMAR ROMANHA**. Atuam, ainda, na serventia, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////////
Analista Judiciário 01 **ELIAS RICHA NETO** (Ato nº 386/98) e a Comissária **MARISLEY PENHA D. BIANCHI** (Ato nº 1.152/07), esta última mediante lotação, já que pertence à Comarca de Aracruz. A Analista Judiciária 02 **JULIANA CARRARETO FAVARATO** (Ato nº 896/12) encontra-se à disposição do TJES, por força do Ato nº 1.251/13.

É assessora do juiz a senhora **PAULA ROLDI FERRARI**, nomeada pelo Ato nº 1.315/09.

A análise dos livros e feitos do Cartório revelou escorreita escrituração e atendimento, no geral, às prescrições do Código de Normas, não tendo sido identificadas irregularidades de maior gravidade, senão apenas a necessidade de pontuais adequações que foram integradas ao Provimento de Comarca.

Seguindo a ordem dos trabalhos, foi correicionado o Cartório da 2ª **VARA CÍVEL**, onde atua como magistrado titular o doutor **FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA**. A unidade tem como Analista Judiciário Especial o servidor **RONALDO DOS SANTOS CORREA** (Ato nº 2.686/95), e conta, ainda, com a colaboração da Analista Judiciária 02 **FLORINDA PANCIERI** (Ato nº 413/03), e das Analistas Judiciárias 01 **ANDRESSA LIEVORE** (Ato nº 1.237/05) e **MONALESSA APARECIDA MATIAS** (Ato nº 135/06).

A senhora **GREICIELLY DOS ANJOS OLIVEIRA**, nomeada pelo Ato nº 842/11, é assessora do juiz.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////
O Cartório vem, no plano geral, observando o Código de Normas, não tendo sido encontradas irregularidades de maior monta nos trabalhos e rotinas da serventia, apenas a necessidade de pontuais adequações inseridas no Provimento de Comarca.

No Gabinete, foi constatado durante a correição um número razoável de processos conclusos com superação do prazo de 100 (cem) dias e vários próximos do atingimento de referido marco temporal. Em razão desta circunstância, no Provimento de Comarca foi inserido comando específico para que os processos conclusos há mais de 100 (cem) dias sejam sentenciados, despachados ou decididos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da observância de prazos menores eventualmente concedidos pela Corregedoria em expedientes individuais de acompanhamento de planilhas. Determinou-se, ainda, que o magistrado adote medidas concretas destinadas à redução do número de processos conclusos, e, ainda, ao atendimento das Metas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça, pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Na sequência, foi correicionada a 3ª VARA CÍVEL, titularizada pelo magistrado LINDEMBERG JOSÉ NUNES.

A unidade em questão tem como Analista Judiciária Especial a servidora VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI (Ato nº 269/94). Atuam, ainda, na serventia, as Analistas Judiciárias Especiais 02 ISABELA ZAGO DA COSTA (Ato nº 1.428/05) e KARLA PATRICIA D. ZACHE NAUMANN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////
(Ato nº 1.050/98). A Analista Judiciária 02 **STELA MATUTINA R. LINTZ** (Ato nº 1.210/94), está lotada no Cartório da Vara da Fazenda Pública Estadual de Colatina por força do Ato nº 1.013/14.

A assessora do juiz é a senhora **ISIS OHNESORGE**, nomeada pelo Ato nº 707/07.

Da análise dos feitos e livros do Cartório, constatou-se, no geral, a observância do Código e Normas, não tendo sido encontradas irregularidades na condução dos trabalhos da serventia, apenas a necessidade de certas adequações, inseridas no Provimento de Comarca.

Prosseguindo os trabalhos correicionais, inspecionou-se o **CARTÓRIO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**, que tem como juiz titular o doutor **JOCY ANTONIO ZANOTELLI**, e como Analista Judiciário Especial o servidor **RENATO TREVIZANI** (Ato nº 1.009/96). Atua, ainda, na serventia, o Analista Judiciário 02 **GILMAR GLICÉRIO DA SILVA** (Ato nº 571/95). O Analista Judiciário 02 **ALBINO JOSÉ RODRIGUES** (Ato nº 1.057/98), está lotado na Secretaria do Fórum de Colatina, onde exerce a função de Secretário, por força do Ato nº 1.263/11.

É assessor do juiz o senhor **RODRIGO DALLA ZACHÉ**, nomeado pelo Ato nº 1.073/04.

O Cartório vem atendendo, de um modo geral, as determinações do Código de Normas, ao passo que os ajustes tidos por necessários,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

atrelados às rotinas cartorárias e escorreita alimentação do sistema e-JUD, foram consignados no Provimento de Comarca.

A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DE REGISTRO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE, décima primeira a ser correicionada, tem como juiz titular o doutor **MENANDRO TAUFNER GOMES**, e como Analista Judiciária Especial a senhora **ANA MÁRCIA ELESBON GOUVEA** (Ato nº 158/01). Atuam, ainda, na serventia, o Analista Judiciário 02 **JOSDILSON BRILHANTE** (Ato nº 571/95), que está afastado por doença, a Analista Judiciária 02 **STELA MATUTINA R. LINTZ** (Ato nº 1.210/94), que pertence à 3ª Vara Cível de Colatina e está lotada por força do Ato nº 1.013/14, e o Analista Judiciário - Contador **MOISÉS CAMPOS DE SÁ** (Ato nº 222/06), que pertence à Comarca de Mantenópolis e está lotado por força do Ato nº 1.586/13. A Analista Judiciária 02 **KARINA COSTA SANTANA** (Ato nº 1.046/98) encontra-se à disposição do TRT-MG.

O assessor do juiz é o senhor **BRUNO GONÇALVES NASCIMENTO**, nomeado através do Ato nº 522/10.

O Cartório, a exemplo dos demais, vem dando cumprimento, de um modo geral, às prescrições do Código de Normas, carecendo, apenas, de algumas adequações e ajustes relacionados às rotinas de controle da tramitação dos feitos e à alimentação do sistema e-JUD, os quais foram condensados no Provimento de Comarca.

Em seguida, foi correicionada a VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, titularizada pela magistrada **REGINA LUCIA DE SOUZA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////
FERREIRA. A Chefia do Cartório está sendo exercida pela Analista Judiciária 01 **LUCIANA MURGIA MULLER** (Ato nº 1.159/07), que pertence à 2ª Vara de Família de Colatina e está lotada por força do Ato nº 3.614/13.

Atuam, ainda, na referida serventia os Analistas Judiciários 02 **ANA LIVIA RIBEIRO RORIZ** (Ato nº 862/12) e **JOÃO RODRIGUES NETO** (Ato nº 2.533/12).

A Analista Judiciária **KATHARINA MARIA M. FERRARI** (Ato nº 2.551/12) encontra-se à disposição do TJES por força do Ato nº 1.300/13, e a Analista Judiciária **TAIANA AGUIAR DE ALMEIDA** (Ato nº 1.925/12), foi colocada à disposição do Fórum de Vitória pelo Ato nº 689/14.

Da análise dos feitos e livros do Cartório, constatou-se, no geral, a observância do Código e Normas, não tendo sido encontradas irregularidades na condução dos trabalhos da serventia, apenas a necessidade de certas adequações, inseridas no Provimento de Comarca, a exemplo da necessidade de expedita remessa de autos ao Tribunal de Justiça e sistemático e periódico envio dos feitos finalizados ao arquivo, evitando-se, assim, o indevido acúmulo de processos em Cartório.

Constatou-se, ainda, que a serventia é carente de servidores, já que 02 (duas) de suas Analistas Judiciárias encontram-se à disposição de outros órgãos, o que vem sobrecarregando os demais servidores lotados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

na vara e prejudicando o bom andamento dos trabalhos cartorários, conforme relatado pela magistrada titular durante a correição, especialmente levando-se em consideração a competência da unidade, atrelada à seara da infância e juventude, e o acervo aproximado de 2.136 (dois mil cento e trinta e seis) processos.

No Gabinete, foi constatado durante a correição um número razoável de processos conclusos com superação do prazo de 100 (cem) dias e vários próximos do atingimento de referido marco temporal. Em razão desta circunstância, no Provimento de Comarca foi inserido comando específico para que os processos conclusos há mais de 100 (cem) dias sejam sentenciados, despachados ou decididos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da observância de prazos menores eventualmente concedidos pela Corregedoria em expedientes individuais de acompanhamento de planilhas. Determinou-se, ainda, que a magistrada adote medidas concretas destinadas à redução do número de processos conclusos, e, ainda, ao atendimento das Metas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça, pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Prosseguindo, foi correicionada a 1ª VARA CRIMINAL, onde é titular o magistrado CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO. A Chefia do Cartório está confiada à Analista Judiciária 02 MARGARIDA MARIA BRUMATTI (Ato nº 1.250/05). A serventia conta também com o Analista Judiciário 02 FABIANO ANTONIO BABILON (Ato nº 1.010/04) e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA


com a Analista Judiciária 01 **SANDRA REGINA LINS RIBEIRO DA COSTA**
(Ato nº 1.569/98).

É assessor do juiz o senhor **JOÃO VITOR BALDOTTO BINDA**,
nomeado pelo Ato nº 631/10.

O Cartório também vem atendendo, no geral, ao Código de Normas na escrituração dos livros e condução dos feitos, carecendo, apenas, de algumas adequações e ajustes, de menor monta, relacionados às rotinas e à alimentação do sistema e-JUD, os quais foram lançados no Provimento de Comarca.

A 2ª **VARA CRIMINAL** tem como titular a juíza **SIMONE TEDOLDI SPALENZA**, e como Analista Judiciária Especial a servidora **MONICA ANDREA DE OLIVEIRA MACHADO** (Ato nº 267/94). Atuam, também, na serventia, os Analistas Judiciários 02 **ANDERSON DE SOUZA DA ROCHA** (Ato nº 1.561/09), **KELLI CRISTINA ANACLETO SILVA** (Ato nº 2.979/12) e **MATEUS TEDOLDI SARCINELLI** (Ato nº 832/12). O Analista Judiciário 02 **GLÁUCIO DE MARTIN** (Ato nº 738/07), está localizado na Comarca de Itarana, por força do Ato nº 968/07.

O assessor da juíza é o senhor **ALOISIO MORO SARMENTO**, nomeado pelo Ato nº 1.552/12, mas o Gabinete ainda conta com o assessor **RAFAEL REISEN ACERBI** (Ato nº 936/07), que pertence à Comarca de Itarana e está lotado na Comarca de Colatina.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

////////////////////////////////////

A análise dos feitos e livros do Cartório revelou a observância, no geral, do Código e Normas, não tendo sido encontradas irregularidades de monta na condução dos trabalhos da serventia, apenas a necessidade de certas adequações, as quais foram consignadas no Provimento de Comarca, a exemplo da necessidade de localização e registro em etiqueta na capa dos processos da data provável da consumação do prazo da prescrição da pretensão executória, como forma de franquear busca posterior e controle pelo Cartório.

Pelos servidores houve queixa acerca do precário funcionamento do sistema SIEP, o qual, segundo relatado, não possui ou disponibiliza as mesmas ferramentas e funcionalidades já devidamente implantadas e em funcionamento no idêntico sistema da Vara de Execuções Criminais da COMARCA DE LINHARES, o que recomenda o criterioso levantamento da questão pela STI do TJES para implementação das adequações que se fizerem necessárias, visando igualar, em todo o Estado, as potencialidades do referido sistema. Não há justificativa para que, imposta a utilização do SIEP a todas as Varas de Execução Criminal do Estado, seu correto e completo funcionamento apenas se dê em uma das unidades, apontada como detentora da enfatizada tecnologia.

Importa pontuar que restou identificada, pela equipe correicional, uma boa prática adotada na 2ª VARA CRIMINAL DE COLATINA, consubstanciada no desenvolvimento e implantação de um sistema eletrônico simples mas eficiente de controle de comparecimento de réus e condenados submetidos a SURSIS PROCESSUAL, LIVRAMENTO CONDICIONAL ou REGIME ABERTO de

////////////////////////////////////



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

////////////////////////////////////

cumprimento de pena, responsável pela automação e agilização do procedimento e, conseqüentemente, pela liberação da força de trabalho do Cartório para o trato de atribuições mais relevantes e menos burocráticas.

O referido sistema permite que os réus e condenados, apresentando-se em Cartório, identifiquem-se através de impressão digital colhida em leitor ótico, sem a necessidade de intervenção de servidor da serventia, e recebam uma via do comprovante de seu comparecimento que é gerada automaticamente pelo sistema, com todos os dados de seu processo.

O sistema, que registra o histórico de cada réu ou apenado, ainda identifica e acusa o não atendimento da obrigação de comparecimento para efeito de eventual revogação do benefício ou regressão do regime.

A praticidade do sistema, que é de baixo custo, já que necessita apenas de um computador, uma impressora e um leitor de impressão digital, soma-se aos ganhos conseguidos com a agilização desta burocrática tarefa atribuída ao Cartório, valendo ressaltar que sua implantação em outras Varas Criminais figura como factível, conforme atestado pelo Técnico em Informática responsável pelo desenvolvimento da ferramenta, **MARCIO FLAVIO BARBOSA DE SOUZA**.

A reportada ferramenta serviria, por exemplo, para solucionar o grave problema hodiernamente instalado na 6ª VARA CRIMINAL do

////////////////////////////////////



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

////////////////////////////////////

JUÍZO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, que sofre com desprestigiantes, preocupantes e quilométricas filas geradas pela apresentação de condenados.

A 3ª VARA CRIMINAL, décima quinta a ser correicionada, não possui juiz titular, estando, atualmente, por designação do Presidente do TJES, sob os cuidados do magistrado **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, que é titular da 2ª VARA da COMARCA DE BAIXO GUANDU.

Durante os trabalhos correicionais desenvolvidos na comarca foi constatada a colaboração cumulativa na vara em questão do juiz **EVANDRO COELHO DE LIMA**, o qual é titular da 4ª VARA CÍVEL da COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, cuja designação, todavia, cessou antes do encerramento da correição.

A unidade está sob a Chefia da Analista Judiciária 01 **IZABEL ENTRINGER** (Ato nº 287/98). Atuam, ainda, na serventia os Analistas Judiciários 02 **PAULO SERGIO CAETANO** (Dec. 15-P) e **FREDERICO JOSÉ FURTADO PEZZIN** (Ato nº 919/12), bem como o Auxiliar Judiciário - QS **MOISES ELIAS ARAUJO**, que pertence à Diretoria do Fórum de Colatina e está lotado por força da Portaria 010/07.

É assessor da vara o senhor **FABRÍCIO V. PENITENTE BENTO**, nomeado pelo Ato nº 1.106/04.

O Cartório vem cumprindo, de um modo geral, as determinações do Código de Normas na tramitação dos feitos e na escrituração dos

////////////////////////////////////



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

livros obrigatórios, havendo, contudo, a necessidade de alguns acertos e aprimoramentos que foram insertos no Provimento de Comarca, a exemplo da necessidade de colocação de etiqueta própria para identificação de prioridade na capa de todos os processos de competência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e destinação de local específico para o seu armazenamento, no escopo de assegurar efetiva priorização na sua tramitação, sem prejuízo de outras preferências legais, porquanto ditos processos tutelam interesse social e o lapso prescricional é facilmente atingido.

Na sequência, foi correicionada a 4ª VARA CRIMINAL, titularizada pelo magistrado **ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**, sendo Analista Judiciário Especial o servidor **JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR** (Ato nº 285/98). Atuam, ainda, no Cartório os Analistas Judiciários 02 **FABRICIO JACOB** (Ato nº 1.052/98) e **JORDANA BATISTA** (Ato nº 1.241/05), afastada por Licença Maternidade.

O assessor do juiz é o senhor **RENAN ALVES DOS SANTOS**, nomeado pelo Ato nº 1.209/13.

Da análise dos feitos e livros do Cartório constatou-se que, no geral, vem sendo observado o Código de Normas, o que rendeu ensejo apenas à necessidade de breves ajustes procedimentais e de rotinas já delineados no Provimento de Comarca.

Dando sequência aos trabalhos, foram inspecionados o **CARTÓRIO DA CONTADORIA**, onde atua como Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////
Especial o senhor **JOSEMIR LUXINGER**, nomeado pelo Ato nº 712/03, bem como os Analistas Judiciários 02 **MARTA REGATTIERI** (Ato nº 1.465/10) e **LUIZ FERNANDO LIEVORE FABRIS** (Ato nº 847/12), e também o **SETOR DE PROTOCOLO**, onde atua como Chefe o servidor **WILSON MURGIA MULLER** (Ato nº 517/00) e como Analista Judiciário 02 o senhor **VALTER ROMANHA** (Ato nº 571/95).

Ao final da análise dos livros obrigatórios e procedimentos elencados no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, a equipe correicional não constatou equívocos ou irregularidades merecedoras de destaque.

Idêntico contexto de normalidade foi identificado na **SECRETARIA DO JUÍZO**, que tem como Secretário o Analista Judiciário 02 **ALBINO JOSÉ RODRIGUES** (Ato nº 1.057/98), o qual, pertencente à **VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES de COLATINA**, encontra-se lotado na **SECRETARIA** por força do Ato nº 1.263/11. Atuam, ainda, no reportado setor, os Analistas Judiciários 01 **FRANCISCO DAL'COL BRIDE** (Ato nº 1.335/12) e **JULIANA TOMAZI Q. NEGRELI** (Ato nº 388/98), esta última mediante lotação, já que pertencente à **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL de COLATINA**.

O livro do Plantão Judiciário estava adequadamente preenchido, assim como os assentamentos funcionais dos servidores da comarca.

A **COMARCA DE COLATINA** conta, também, com equipe de apoio multidisciplinar chefiada pelo servidor **TIAGO TESCH VACILESKI** (AJ 2 -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////

Serviço Social), nomeado pelo Ato nº 2.953/12, e composta ainda pelos seguintes profissionais: **ANA CANDIDA FERREIRA FIGUEIREDO** (AJ 2 - Serviço Social) (Ato nº 2.975/12); **BIANCA IZOTON COELHO** (AJ 2 - Psicóloga) (Ato nº 2.937/12); **GIOVANNA CANAL DE SETA** (AJ 2 - Serviço Social) (Ato nº 942/13); **LAURIANE SOUZA BISSA** (AJ 2 - Serviço Social) (Ato nº 2.971/12); **RAQUEL MOTA MASCARENHAS** (AJ 2 - Serviço Social) (Ato nº 946/13); **REGIANE GEOVANINE AMARAL** (AJ 2 - Serviço Social) (Ato nº 2.960/12); **MARIANA DA SILVA LIMA** (AJ 2 - Serviço Social) (Ato nº 949/13), pertencente à **COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** e lotada por força do Ato nº 677/14); **MARCIO FLAVIO BARBOSA DE SOUZA** (AJ 1 - Téc. Informática) (Ato nº 451/12) e **RICHARD JOANATHAN HOLZ DITBENNER** (AJ 1 - Téc. Informática) (Ato nº 438/12).

O servidor **JOEL FERNANDO B. NASCIMENTO** (AJ 2 - Psicólogo) (Ato nº 246/12) encontra-se à disposição do Fórum de Cariacica por força do Ato nº 673/14.

Não houve registro de irregularidades ou reclamos atinentes à atuação da equipe multidisciplinar, a qual vem desempenhando a contento as atividades inerentes ao suporte especializado que lhe compete prestar, notadamente em apoio à **VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** de COLATINA.

No tocante aos **OFICIAIS DE JUSTIÇA**, foi determinado, dentre outras pontuais consignações inseridas no Provimento de Comarca, que, ocorrendo circunstâncias relevantes que justifiquem o atraso no

//////



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////
Dita conjuntura, a toda evidência, recomenda seja o mesmo replicado em outras “paragens” do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, notadamente na **COMARCA DA CAPITAL**, de maior movimento forense, onde são conhecidos os problemas instalados nas **CENTRAIS** dos **JUÍZOS** que lhe integram.

Na verdade, a ausência, até a presente data, de referida providência, traduz exemplo da falta de comunicação interna e de continuidade administrativa que, historicamente, caracterizam o setor público neste País de proporções continentais, e consubstanciam obstáculo ao aproveitamento, no âmbito de todos os órgãos de idênticas atribuições, das boas práticas que, mesmo após reconhecido êxito, são condenadas ao esquecimento ou, quando muito, ao confinamento no diminuto universo de sua inaugural concretude.

Cumprе enfatizar, por fim, como exemplo do comprometimento funcional do corpo de servidores da **COMARCA DE COLATINA**, que os Analistas Judiciários Especiais, o Contador e os Chefes de Cartório da **COMARCA DE COLATINA**, em audiência pelos mesmos solicitada, entregaram à equipe correicional cópia de **ATA DE REUNIÃO** por eles realizada na data de 12 de abril de 2013, contendo inúmeras sugestões outrora endereçadas ao **MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE COLATINA**, todas voltadas à otimização dos trabalhos cartorários, em sua maioria já devidamente condensadas no Provimento de Comarca.

FORO EXTRAJUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

As atividades correicionais do foro extrajudicial tiveram início pela visita ao **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO** (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto), no qual é delegatário titular o senhor **MOACYR DALLA JUNIOR**.

Os livros dos serviços foram correicionados in loco e estão, no geral, adequadamente preenchidos.

A escrituração dos livros da serventia encontrava-se regular, assim como o funcionamento dos serviços, constando do Provimento de Comarca do Foro Extrajudicial as determinações a serem adimplidas pelo delegatário. Dentre as mais relevantes, consta comando para a abertura de Livro de Protocolo específico para os serviços de Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto, uma vez não se apresentar como adequado à segurança da atividade o protocolo geral existente na Serventia aplicado, indistintamente, a todos os serviços agregados, especialmente ante a necessidade de encerramento diário em cada serviço.

Em seguida, foi correicionado, também in loco, o **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO** (Tabelionato de Notas), que tem como delegatário titular o senhor **ARNALDO HENRIQUES FILHO**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Não houve registro de irregularidades de monta no exame dos livros da Serventia e o imóvel no qual funciona o Serviço está em bom estado de conservação.

Dentre os comandos mais relevantes inseridos no Provimento de Comarca do Foro Extrajudicial, consta a imposição para que observe rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Estadual n.º 6.670/2001, os quais vedam o acréscimo do valor da contribuição destinada ao Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN aos emolumentos, sob pena de responsabilidade funcional por indevido repasse da mencionada contribuição ao tomador do serviço, bem como a determinação para que mantenha sempre atualizados os dados da serventia no sistema JUSTIÇA ABERTA.

Na sequência dos trabalhos, foi correicionado, in loco, o **SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS** da Sede, onde atua como delegatário titular o senhor **ORLANDO JOSÉ MORANDI JUNIOR**.

O Cartório vem observando na escrituração dos serviços, em geral, as disposições do Código de Normas, não se tendo identificado irregularidades de monta.

No Provimento de Comarca do Foro Extrajudicial consta imposição para que observe rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Estadual n.º 6.670/2001, os quais vedam o acréscimo do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

////////////////////////////////////

valor da contribuição destinada ao Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN aos emolumentos, sob pena de responsabilidade funcional por indevido repasse da mencionada contribuição ao tomador do serviço, bem como determinação para que mantenha sempre atualizados os dados da serventia no sistema JUSTIÇA ABERTA.

Especificamente quanto ao **SERVIÇO DE TABELIONATO**, foi determinado que o delegatário observe rigorosamente o disposto no inc. V do art. 692 do Código de Normas, uma vez que se constatou a ausência de identificação quanto ao notário e/ou substituto que teria verificado/presenciado o lançamento da assinatura na ficha padrão.

Foi determinada, ainda, observância ao disposto no art. 638, do Código de Normas (“Ao lavrar ato notarial em que figure como parte pessoa jurídica, a serventia deve arquivar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, atualizado, bem como certidão simplificada da Junta Comercial, anotando o livro e folhas em que foi utilizado”).

Prosseguindo, foram correicionados, no **FÓRUM DA COMARCA DE COLATINA**, os **CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS** dos Distritos de **BOAPABA** (delegatária titular **NORLEY ROSA GOMES**, respondendo interinamente pelo Distrito de **BAUNILHA**); **GOVERNADOR LINDEMBERG** (delegatário titular **LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA**, respondendo interinamente pelo Distrito de **NOVO BRASIL**); **GRAÇA ARANHA** (delegatário titular **EMERSON BASSETTI**); **ANGELO FRECHIANI** (delegatário titular **MARLON**

////////////////////////////////////



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GUALBERTO GUERRA), e ITAPINA (delegatária titular MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA VASCONCELLOS).

Não houve registro de irregularidades de maior envergadura no exame dos livros e procedimentos adotados nas mencionadas Serventias, as quais vem observando, de um modo geral, as prescrições do Código de Normas.

Dentre os comandos mais relevantes inseridos no Provimento de Comarca do Foro Extrajudicial, dirigidos aos reportados delegatários, consta a imposição para que observem rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Estadual n.º 6.670/2001, os quais vedam o acréscimo do valor da contribuição destinada ao Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN aos emolumentos, sob pena de responsabilidade funcional por indevido repasse da mencionada contribuição ao tomador do serviço, bem como a determinação para que mantenham sempre atualizados os dados das serventias no sistema JUSTIÇA ABERTA.

Ao Cartório do Distrito de GRAÇA ARANHA foi também determinada observância ao disposto no § 1º, do art. 539, do Código de Normas, para que passe a qualificar adequadamente as pessoas que assinam “a rogo” com indicação da nacionalidade, data de nascimento, profissão, estado civil, endereço e cédula de identidade, haja vista a identificação durante a correição de assentos de casamento em que não restou atendida referida formalidade. Foi também determinada, dentre



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

//////
outras providências devidamente condensadas no Provimento, observância ao disposto no art. 537, do Código de Normas (“Na lavratura de escrituras, processos de habilitação e termos para registro, deverá o notário ou registrador, ao qualificar os intervenientes no ato, ressalvadas as proibições legais, consignar todos os dados possíveis de identificação, como nacionalidade, profissão, idade, CPF/ CNPJ, documento de identificação, estado civil, domicílio e endereço completo, sendo vedadas expressões como “residentes neste município, distrito ou subdistrito”), uma vez ter sido detectada a ausência de atendimento da reportada formalidade no que concerne à adequada identificação do endereço dos nubentes em registros de casamento.

Detectou-se, também, inobservância ao art. 1.000, do Código de Normas, que prevê a necessidade de se fazer constar do assento de óbito todas as informações obrigatórias, notadamente a data de nascimento do morto (inc. III), bem como a hora, se possível, o dia, o mês e o ano do falecimento (inc. I), mencionando, no corpo do registro, que o declarante ignorava os dados faltantes se não for possível constar do assento de óbito todos os elementos indicados pela norma de regência (§ 2º).

A todos os Cartório houve também determinação, no tocante ao **SERVIÇO DE TABELIONATO DE NOTAS**, para que observem o disposto no art. 638, do Código de Normas (“Ao lavrar ato notarial em que figure como parte pessoa jurídica, a serventia deve arquivar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, atualizado, bem como certidão simplificada da Junta Comercial, anotando o livro e folhas em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que foi utilizado”), e ainda para que cumpram, rigorosamente, o disposto no art. 644 do Código de Normas, o qual dispõe que “Nas escrituras tornadas sem efeito, o tabelião deverá certificar os motivos, datando e assinando o ato, observado o Regimento de Custas. Caso ocorra, o ato deverá ser oportunamente registrado no termo de encerramento do livro”.

Maiores detalhamentos quanto às demais pendências e irregularidades apuradas constam do Provimento de Comarca do Foro Extrajudicial.

CONCLUSÃO

A última correição realizada na Comarca de Colatina ocorreu no período de 30/10/2007 a 04/12/2007, na gestão do então Corregedor-Geral da Justiça **Desembargador MANOEL ALVES RABELO**, quando foram correicionados 2.126 (dois mil cento e vinte e seis) processos.

Nesta oportunidade, em trabalho exaustivo concretizado pela equipe correicional, que não se furtou à análise individual de todos os processos em trâmite na Comarca, foram correicionados um total de 19.898 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito) processos.

O Fórum “Juiz João Cláudio” ostenta boa estrutura e organização espacial dos Cartórios, Gabinetes e demais setores administrativo-judiciários da Comarca. Contudo, o prédio carece de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

////////////////////

espaço adequado para o funcionamento do arquivo de processos do Fórum, já saturado em sua capacidade, o que reclama solução estrutural a ser apresentada pela equipe de engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O desempenho profissional dos servidores da Comarca é bom, havendo um clima de colaboração e fraternidade entre os mesmos, o que contribui para o correto encaminhamento das atribuições funcionais e das questões institucionais.

Nos levantamentos feitos no sistema e-JUD, assim como no exame dos processos correicionados, constatou-se que os processos tramitam com regularidade, sem a ocorrência de atrasos irrazoáveis ou injustificáveis.

Os magistrados que atuam na Comarca de Colatina externam atuação comprometida com os escopos da Justiça, com bom relacionamento com os servidores e advogados. Não houve reclamações em desfavor da atuação dos mesmos.

Cumprido, contudo, reafirmar o desempenho acima da média identificado no Cartório da 1ª VARA DE FAMÍLIA, tanto da parte dos servidores, como do magistrado **SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**.

Como alhures já enfatizado, o Cartório cumpre as determinações judiciais de forma extremamente célere e correta, com utilização dos

////////////////////



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

modelos de atos processuais disponibilizados pelo e-JUD e precisa alimentação do sistema informatizado quanto aos atos processuais praticados, inclusive no que concerne ao detalhamento de informações no campo de “observações” dos movimentos lançados no sistema, o que permite um controle mais eficiente de prazos e monitoramento do curso procedimental.

O MM. Juiz titular da unidade judiciária em questão, a seu turno, adota boas práticas na condução dos processos, como utilização prioritária de ferramentas informatizadas e de modelos de despachos/decisões no formato mandado/AR extraídos do sistema e-JUD, conforme recomendado pelo Código de Normas, atuando com segurança, objetividade, presteza, celeridade (inclusive com prolação de decisões, despachos e sentenças na própria audiência) e correção em seus pronunciamentos judiciais, com abreviação de incidentes desnecessários, tudo refletido no baixo acervo da vara e no preciso e tempestivo fluxo dos processos.

A isso, soma-se o efetivo controle exercido pelo magistrado em questão sobre as rotinas e metodologias cartorárias, inclusive no que tange à correta alimentação do sistema e-JUD, o que descortina o atendimento a vetores presentemente consagrados no Código de Ética da Magistratura Nacional - CNJ, notadamente os deveres de diligência, dedicação, conhecimento e capacitação.

Daí por que proponho, no particular, salutar registro de elogio nas fichas funcionais dos servidores e do magistrado titular da unidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

judiciária em questão, ante o excepcional desempenho constatado, para que desse modo a reportada moldura funcional possa servir de estímulo e paradigma aos demais servidores e juízes.

Em relação ao sistema implantado na **CENTRAL DE MANDADOS** de **COLATINA**, pelas razões outrora consignadas, proponho seja instada a STI do ETJES a realizar, com o apoio da Presidência, os levantamentos e estudos técnicos necessários, bem como a efetiva implantação do sistema, em cronograma a ser previamente definido, nas demais **CENTRAIS DE MANDADOS** deste Estado, iniciando-se pelas comarcas de maior movimento forense, a exemplo da **COMARCA DA CAPITAL**.

Idêntica providência deverá ser encetada no que tange ao sistema eletrônico de apresentação de réus e condenados hodiernamente em funcionamento na **2ª VARA CRIMINAL DE COLATINA**, o qual deverá ser implantado nas demais Varas Criminais com competência em Execução Penal, iniciando-se pela **6ª VARA CRIMINAL** do **JUÍZO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL**. Neste caso, a STI deverá engendrar contato e viabilizar a colaboração do servidor responsável pelo desenvolvimento da ferramenta, **MARCIO FLAVIO BARBOSA DE SOUZA**, que atua na **COMARCA DE COLATINA**.

Quanto ao SIEP, proponho seja a STI provocada para carrear às demais Varas com competência em Execuções Penais, notadamente em **COLATINA**, onde pôde ser constatada a deficiência, o mesmo sistema que se encontra em funcionamento na **COMARCA DE LINHARES**,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

assegurando a mesma eficiência, ferramentas e utilidades ali disponibilizadas, o que não está ocorrendo.

Consigno, ainda, a necessidade de acionar a equipe de engenharia do TJES para que realize estudo técnico e proponha, por meio de laudo a ser encaminhado à Presidência, solução para ampliação ou reforma do arquivo do Fórum de Colatina, já saturado em sua capacidade.

Por fim, reafirmo, ante o trabalho hercúleo e minucioso desenvolvido pela equipe correicional na análise individual de todos os processos que se encontravam em trâmite na **COMARCA DE COLATINA**, num total de 19.898 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito) processos, a necessidade de se consignar elogio nas fichas funcionais dos Juízes Corregedores, **RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO, PAULINO JOSÉ LOURENÇO, GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA e GIL VELLOZO TADDEI**, bem como do servidor **HUDSON DE ANGELI FERREIRA**, secretário dos trabalhos.

O encerramento da Correição ocorreu no dia 25/07/2014, às 12:00hs, com a reunião dos servidores do Fórum, do Diretor do Foro em exercício, dos juízes corregedores, a qual foi presidida pelo doutor **RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO**, representando o Corregedor-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Da cerimônia de abertura foi lavrada a ata, cuja cópia instrui o presente relatório, assim como cópia dos Provimentos de Comarca editados.

Colatina (ES), 06 de agosto de 2014.


Desembargador CARLOS ROBERTO MIGNONE

Corregedor-Geral da Justiça